

PARECER Nº 371/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 088/2002 .

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, instituindo a obrigatoriedade promover ações que visem a construção de monumento em honra do "Apóstolo São Paulo", devendo o mesmo ser erigido em praça pública da região central do Município.

Entretanto, o referido projeto padece de vício de inconstitucionalidade, uma vez que vai além da esfera de competência do Poder Legislativo e interfere em área de atribuição exclusiva do Poder Executivo.

Com efeito, não pode o Legislativo determinar ao Executivo que construa determinada obra pública, uma vez que a função legislativa deve ater-se a produção de normas de caráter genérico, abstrato e impessoal, sendo reservada ao Executivo a competência de prover situações concretas, uma vez que estas se traduzem no exercício do poder de Administrar.

Assim, lei que pretenda impor ao Executivo Municipal a obrigatoriedade de promover ações que visem à construção de um monumento, interfere em esfera de sua competência exclusiva, uma vez que cabe àquele Poder Municipal exercer as "funções de governo relacionadas com o planejamento, organização e direção de serviços e obras de municipalidade e, para tanto, dispõe de poderes correspondentes de comando, de coordenação e de controle de todos os empreendimentos da Prefeitura."

1

Assim, o Projeto de Lei em apreço vulnera o art. 5º da Constituição Estadual, que estabelece a independência e harmonia dos poderes, aplicável aos Municípios por força do art. 144 do mesmo diploma legal.

Desta forma, somos pela INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/04/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Alcides Amazonas - contrário

Antonio Paes - Baratão

Jooji Hato

Laurindo

Wadih Mutran

1 Voto do desembargador Fonseca Tavares na Adin. nº 63.449.0/0-00.